

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2008.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeita Municipal autorizada, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel municipal, a título gratuito, de aproximadamente 320,00 m<sup>2</sup>, de um imóvel com área total de 642,40 m<sup>2</sup>, sendo 44,00 metros de frente e fundos, e 14,60 metros laterais, com todas suas benfeitorias e área construída, situado na Rua Joaquim Braga, 55, nesta cidade de Ribeirão Vermelho, matriculado no CRI da Comarca sob nº. R-1-8.782 de 18/06/85, a **Michela Aparecida de Paula Ferreira**, RG nº. M-7.525.425, CPF. N°. 078.980.696-76 e a **Fábio Junio de Oliveira**, RG nº. MG-11.263.448, CPF. N°. 033.515.166-30, residentes nesta cidade de Ribeirão Vermelho – MG.

**Art. 2º** - A concessão que trata o artigo 1º é de interesse público, independe de concorrência, e será para fins exclusivos de instalação e funcionamento de uma empresa ou cooperativa, cujo ramo de atividade é a industrialização e comércio de confecção de vestuário em geral.

**Art. 3º** - A concessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

**§ 1º**- Os concessionários terão o prazo de 06 (seis) meses para a constituição de uma empresa ou cooperativa, com todas as exigências legais, devendo comprovar sua criação junto à Prefeitura Municipal, para formalização do contrato de concessão de direito real de uso.

**§ 2º**- Os Concessionários terão um prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, para comprovar seu efetivo funcionamento, que se dará através da licença de localização e funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Depois da assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a:

- I – servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;
- II – comprovar seu efetivo funcionamento, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, sob pena de reversão automática do imóvel ao Município;
- III – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei;

**Art. 5º** - A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

**Art. 6º** A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta Lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - No caso de fechamento, falência ou outros fatos que interrompam as atividades do concessionário, o imóvel será imediatamente revertido ao Município que pode, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, adentrar no imóvel concedido e retirar todos os pertences que ficarão sob a sua guarda até decisão judicial.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 07 de abril de 2008.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**